



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

**PORTARIA Nº 3575/2022**  
29.04.2022

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, e conforme Processo nº 053/2022 – SRH de 05 de abril de 2022,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3441/2021 de 01 de julho de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 03.03.2019 a 02.03.2020, e

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3536/2022 de 02 de fevereiro de 2022 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 03.03.2019 a 02.03.2020,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 05 (cinco) dias restantes de férias a Servidora Pública Municipal **Sra. SONIA REICHERT**, portadora do RG sob nº 8.248.812-0 SSP/PR e conforme Matrícula nº 9511, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de **03 de maio de 2022 a 07 de maio de 2022**, referente ao Período Aquisitivo 03.03.2019 a 02.03.2020, conforme Processo nº 053/2022 – SRH de 05 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 29 de abril de 2022.

  
**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 2007 Pág.: 5A

Data: 30 / 05 / 2022. Jeici

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2514 Pág.: 151

Data: 30 / 05 / 2022. Jeici

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**LEI Nº 0776/2022 - 04.05.2022**

Institui o programa de assistência médica oftalmológica e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o programa de assistência médica oftalmológica.

Art. 2º - A assistência à saúde, prevista nesta lei incluirá o atendimento médico e oftalmológico de caráter preventivo e para a identificação precoce de problemas que possam comprometer a visão.

Art. 3º - O programa realizará ações de prevenção e recuperação da saúde ocular, assim como a distribuição de óculos, num total de até 05 óculos por mês e 60 por ano, cujo teto para esta despesa será de no máximo equivalente a 864 UFM/ano, e a 72/mês.

Art. 4º - Nos limites das dotações orçamentárias próprias definidas no artigo anterior, e dentro das condições financeiras do Município, fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar despesas com destinação de recursos para atender pessoas físicas, que não disponham de condições econômicas, assim definidas aquelas que percebam renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos por mês e que não disponham de meios para suprir suas necessidades, notadamente em relação a aquisição de óculos para correção visual, condicionada à prescrição médica.

Art. 5º - O atendimento aos interessados dependerá de prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde, devendo, dentre outras comprovações, demonstrar que é residente no Município há pelo menos 01 (um) ano; nome completo, relação dos dependentes econômicos, data de nascimento, estado civil, profissão, número dos documentos apresentados, comprovação de renda que se encaixe nos limites fixados nesta Lei, endereço e outros dados indispensáveis à perfeita identidade do beneficiário.

Art. 6º - O Município providenciará o credenciamento de óticas para o atendimento do presente Programa, cujo valor individual de cada óculos não poderá ultrapassar o valor equivalente a 15 UFM.

Parágrafo Único - Quando o valor do óculos superar o teto fixado no artigo anterior, ou seja 15 UFM, deverá o beneficiário complementar a diferença.

Art. 7º - Para o atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observados os princípios de direito administrativo, as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal 101/2000 e nas demais normas pertinentes e aplicáveis ao caso.

Art. 8º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos valores e dotações necessários, no vigente orçamento e fazer a inclusão deste Programa no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 9º - No que couber, e se necessário, os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0548/2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2022.  
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3575/2022 - 29.04.2022**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.  
Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, e conforme Processo nº 053/2022 – SRH de 05 de abril de 2022,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3441/2021 de 01 de julho de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 03.03.2019 a 02.03.2020, e

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3536/2022 de 02 de fevereiro de 2022 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 03.03.2019 a 02.03.2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias restantes da férias a Servidora Pública Municipal Sra. SONIA REICHERT, portadora do RG sob nº 8.248.812-0 SSP/PR e conforme Matrícula nº 9511, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 03 de maio de 2022 a 07 de maio de 2022, referente ao Período Aquisitivo 03.03.2019 a 02.03.2020, conforme Processo nº 053/2022 – SRH de 05 de abril de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 29 de abril de 2022.  
Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3576/2022 - 29.04.2022**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.  
Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, e conforme Processo nº 054/2022 – SRH de 05 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias proporcionais a Servidora Pública Municipal Sra. SONIA REICHERT, portadora do RG sob nº 8.248.812-0 SSP/PR e conforme Matrícula nº 9511, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 08 de maio de 2022 a 22 de maio de 2022, e 15 (quinze) dias a serem usufruídos futuramente referentes ao Período Aquisitivo 03.03.2020 a 02.03.2021, conforme Processo nº 054/2022 – SRH de 05 de abril de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 29 de abril de 2022.  
Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com  
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ  
Festa do Vinho e do Queijo

**DECRETO Nº 52, DE 09 DE MAIO DE 2022**  
Enquadra servidores públicos municipais integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 023 de 04 de abril de 2012, e suas alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 023 de 04 de abril de 2012, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho.

Servidor	Matrícula	Cargo/Carreira	Nível/Referência Atual	Nível/Referência A Elevar	Mês Da Elevação
MIGUEL GOFF DB SOUZA	980	MOTORISTA	AD-06	AD-07	08/2021
ELDON SCHWINGEL	981	MOTORISTA	CD-06	CD-07	08/2021
CAMILA TURATTO	1138	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS "B"	CD-03	CD-04	08/2021
ALEX SANDRO DA SILVA QUELL	1140	MOTORISTA	CD-03	CD-04	08/2021
MATCON HENDGES	1141	CONTADOR	BA-03	BA-04	08/2021

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a agosto de 2021.  
Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.  
VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com  
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ  
Festa do Vinho e do Queijo

**DECRETO Nº 53, DE 09 DE MAIO DE 2022**  
Enquadra servidores públicos municipais integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 023 de 04 de abril de 2012, e suas alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 023 de 04 de abril de 2012, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho.

Servidor	Matrícula	Cargo/Carreira	Nível/Referência Atual	Nível/Referência A Elevar	Mês Da Elevação
MARELI PORFIRIO	1212	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS "B"	CD-02	CD-03	11/2021
ALCEU LEANDRO HEIMANN	946	MOTORISTA	CD-07	CD-08	11/2021
ADEMAR CLAUDIR HEIMANN	947	MOTORISTA	BD-07	BD-08	11/2021
ZANETE ARRUDA GONÇALVES	949	GARI	AD-07	AD-08	11/2021

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2021.  
Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.  
VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 34/2022**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.  
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 25/05/2022, às 13:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços para manutenção corretiva e/ou recuperativa de Máquina Agrícola bem como fornecimento de peças, mediante licitação.

PROTOCOLO: 25/05/2022, às 13:30 horas  
DATA DA ABERTURA: 25/05/2022, às 13:30 horas.  
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.  
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.  
Manfrinópolis, em 06/05/2022. Ilana de Fátima Pegoraro de Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - EDITAL Nº 027/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Edital nº 007/2021 de 20 de setembro de 2021, CONVOCA a candidata abaixo relacionada habilitada/apta conforme o Anexo I deste Edital a comparecer no setor de recursos humanos dentro dos prazos previstos na legislação municipal vigente, com vistas à nomeação para tomar posse e exercício no cargo temporário correspondente.  
O descumprimento dos prazos acarretará a exclusão da candidata e a perda do direito a vaga. Este Edital entra em vigor na presente data.  
Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2022.  
Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ANEXO I - CANDIDATA HABILITADA/APTA**  
CARGO: ACS - CIDADE  
NOME: ANA CLAUDIA ROEHR MALSCHITZKY

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 46 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Aquisição de Equipamento Escavadeira hidráulica, conforme processo de Pregão nº 28/2022.  
CONTRATADO: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 05.063.653/0010-24  
VALOR CONTRATADO: 716.000,00 (Setecentos e Dezesseis Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 Dias após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 05/05/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**  
**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022**

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI EPP. CNPJ Nº 15.823.601/0001-71  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA AGRÍCOLA.  
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 11/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.580,00 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).  
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	501	05 001 20 122 0011 2018	1066	4 4 90 52 00 00	Do Exercício

Pranchita, 09 de maio de 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**Resolução de saída 75 até 600 DPI;****Tipos de papel / Papel Comum, reciclado, cartão, envelopes e etiquetas**

A data de abertura da sessão será prorrogada para **23/05/2022 ÀS 14h00min**, pois a alteração acima mencionada afeta a formulação das propostas.

As demais cláusulas/itens do edital permanecem inalteradas.

Mandirituba, 09 de Maio de 2022.

**ALYSSON GONÇALES QUADROS**

Secretário Municipal de Administração

**LUIS ANTONIO BISCAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Roberto Inocêncio Pereira

Código Identificador:9C459D73

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº 3576/2022 - 29.04.2022**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, e conforme Processo nº 054/2022 – SRH de 05 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 15 (quinze) dias de férias proporcionais a Servidora Pública Municipal **Sra. SONIA REICHERT**, portadora do RG sob nº 8.248.812-0 SSP/PR e conforme Matrícula nº 9511, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de **08 de maio de 2022 a 22 de maio de 2022**, e 15 (quinze) dias a serem usufruídos futuramente referentes ao Período Aquisitivo 03.03.2020 a 02.03.2021, conforme Processo nº 054/2022 – SRH de 05 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 29 de abril de 2022.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

Código Identificador:312561D8

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº 3575/2022 - 29.04.2022**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, e conforme Processo nº 053/2022 – SRH de 05 de abril de 2022,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3441/2021 de 01 de julho de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 03.03.2019 a 02.03.2020, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 3536/2022 de 02 de fevereiro de 2022 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 03.03.2019 a 02.03.2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 05 (cinco) dias restantes de férias a Servidora Pública Municipal **Sra. SONIA REICHERT**, portadora do RG sob nº 8.248.812-0 SSP/PR e conforme Matrícula nº 9511, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de **03 de maio de 2022 a 07 de maio de 2022**, referente ao Período Aquisitivo 03.03.2019 a 02.03.2020, conforme Processo nº 053/2022 – SRH de 05 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 29 de abril de 2022.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

Código Identificador:14EC52B8

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0776/2022 - 04.05.2022**

Institui o programa de assistência médica oftalmológica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o programa de assistência médica oftalmológica.

**Art. 2º** - A assistência à saúde, prevista nesta lei incluirá o atendimento médico e oftalmológico de caráter preventivo e para a identificação precoce de problemas que possam comprometer a visão.

**Art. 3º** - O programarealizará ações de prevenção e recuperação da saúde ocular, assim como a distribuição de óculos, num total de até 05 óculos por mês e 60 por ano, cujo teto para esta despesa será de no máximo equivalente a 864 UFM/ano, e de 72/mês.

**Art. 4º** - Nos limites das dotações orçamentárias próprias definidas no artigo anterior, e dentro das condições financeiras do Município, fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar despesas com destinação de recursos para atender pessoas físicas, que não disponham de condições econômicas, assim definidas aquelas que percebam renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos por mês e que não disponham de meios para suprir suas necessidades, notadamente em relação a aquisição de óculos para correção visual, condicionada à prescrição médica;

**Art. 5º** - O atendimento aos interessados dependerá de prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde, devendo, dentre outras comprovações, demonstrar que é residente no Município há pelo menos 01 (um) ano; nome completo, relação dos dependentes econômicos, data de nascimento, estado civil, profissão, número dos documentos apresentados, comprovação de renda que se encaixe nos limites fixados nesta Lei, endereço e outros dados indispensáveis à perfeita identidade do beneficiário.

**Art. 6º** - O Município providenciará o credenciamento de óticas para o atendimento do presente Programa, cujo valor individual de cada óculos não poderá ultrapassar o valor equivalente a 15 UFM.

**Parágrafo Único** - Quando o valor do óculos superar o teto fixado no artigo anterior, ou seja 15 UFM, deverá o beneficiário complementar a diferença.

**Art. 7º** - Para o atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observados os princípios de direito administrativo, as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal 101/2000 e nas demais normas pertinentes e aplicáveis ao caso.

**Art. 8º** - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos valores e dotações necessários, no vigente orçamento e fazer a inclusão deste Programa no PPA e na LDO, caso necessário.

**Art. 9º** - No que couber, e se necessário, os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.